



**RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 655/2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede pública e privada do Distrito federal de realizarem os exames para diagnóstico precoce de encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (PC-Paralisia Cerebral) nos recém-nascidos e dá outras providências”.**

**Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 53/2018-GAG, de **02 de fevereiro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto total imposto ao **Projeto de Lei nº 645/2015**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede pública e privada do Distrito federal de realizarem os exames para diagnóstico precoce de encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (PC-Paralisia Cerebral) nos recém-nascidos e dá outras providências.**

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 24**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que padece de vício de Inconstitucionalidade formal ao promover alterações na estrutura de funcionamento da administração do Distrito Federal. Ademais vislumbra a caracterização de vício de inconstitucionalidade material fixando prazo para o exercício do poder regulamentar por parte do chefe do poder Executivo em afronta a independência desse poder.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
RELATOR**